



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Licitatório nº 03/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **75.425.322/0001-81**, com sede à Rua das Comunicações nº **1828**, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É **Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, na qualidade de **Agente de Contratação**, o servidor **Anderson Parise da Rosa**, auxiliado pelos membros da **Equipe de Apoio**, todos designados pela **Portaria da Presidência nº 61/2025**, publicada no **Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR**.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de pintura e manutenção** na sede da **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.camarasti.pr.gov.br/transparencia/download/editais> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.3 A licitação será realizada em **um ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante do **Anexo II** deste Edital.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na **Relação de Itens**



do Sistema ComprasGov (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo email licitacao@camarasti.pr.gov.br.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



2.3.3 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, de forma expressa, no sistema eletrônico, o **preço unitário de cada item**, os respectivos totais por item e o **valor total global da proposta**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela constante do Anexo II.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



3.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.12 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ISS e ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

3.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.15 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,



ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (quinze) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.5 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará o resultado final dos lances.



5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre o lance é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-a à sanções previstas neste edital.

10.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos valores ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA HABILITAÇÃO



HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2 Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro verificará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou



outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

g) Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3 Para fins de habilitação técnica, o Pregoeiro solicitará:

a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome da Licitante**, relativo a prestação de serviços semelhante/similar ao objeto do presente edital.

11.4 O prazo para envio dos documentos é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua das Comunicações, 1828, Centro Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85.875-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação



complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.5.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.5.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.3 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.8 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será



habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será



assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado, pelo **Valor Global** à vencedora correspondente.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 O Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital Cidade 360, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

15.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

15.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



16 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções previstas em lei.

16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camarasti.pr.gov.br.

17.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



17.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camarasti.pr.gov.br.

17.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal para os interessados.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal e após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Recebimento, através de transferência eletrônica/Pix para a conta da CONTRATADA indicada pela mesma.

19.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.5 A Câmara Municipal efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do Contrato.

21– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

21.1 Caberá ao fiscal de contrato designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

21.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;



ANEXO V - Declaração ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018;

ANEXO VIII – Relatório Fotográfico e Medidas

22.2 Os atos normativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu referenciados neste edital podem ser consultados no site oficial, no endereço eletrônico <https://www.camarasti.pr.gov.br//transparencia/download/editais>.

22.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR através do endereço eletrônico <https://www.stitaipu.pr.gov.br/diario-oficial.html?start=0&length=10&>.

22.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br



decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu quanto do emissor.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23 – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu /PR, 02 de Março de 2026.

Fernando Dal Pont Junior

Presidente



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Processo: Reforma Predial da Sede do Legislativo Municipal

Responsável pela Elaboração: Marcio da Silveira – Diretor Administrativo

Data: 05/01/2026

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação tem por objetivo apresentar as análises, cenários e ponderações realizadas acerca da necessidade, viabilidade, requisitos, alternativas, escolhas e demais características relacionadas à contratação pretendida.

A demanda refere-se à contratação de serviços de pintura predial e conserto de telhado nas instalações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visando à correção de desgastes, infiltrações e danos decorrentes da ação do tempo, bem como à revitalização estética do prédio público.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, e a manutenção de condições adequadas de trabalho e atendimento à população, não integrando o escopo da presente contratação qualquer atividade de planejamento de obra, por tratar-se de serviços comuns de engenharia, cujas especificações serão definidas no respectivo Termo de Referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme se observa do relatório fotográfico em anexo, o prédio público no qual encontra-se instalada a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu tem sua estrutura reconhecidamente velha.

Como é do conhecimento de todos os munícipes, a atual estrutura física da Casa de Leis foi edificada para abrigar a primeira Prefeitura da Cidade, bem como já foi utilizada por outros equipamentos públicos, inclusive, durante um bom período, funcionou os correios local.

Muito embora os materiais empregados na obra aparentam ser de boa qualidade, a ação do tempo já é perceptível em diversas áreas estruturais e cômodos internos.



A última reforma realizada no prédio tentou reestabelecer a qualidade das instalações, empregando novas aberturas e esquadrias, pinturas projetadas entre outros acabamentos e revestimentos mais modernos e duradouros, contudo decorrido apenas 8 anos toda a estrutura já parece de qualidade e estabilidade.

Ainda no que se refere à parte estrutural, é possível verificar diversos pontos de humidade e rachaduras estruturais, alguns os cômodos não possuem ventilação natural, iluminação inadequada entre outros problemas decorrentes da falta de planejamento durante a construção e reformas que foram realizadas.

Tais problemas comprometem a conservação do patrimônio público, a segurança de servidores e cidadãos, e a própria imagem institucional do Poder Legislativo. Sob a perspectiva do interesse público, o objetivo é interromper a deterioração estrutural causada pela ação do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Utilização de materiais de qualidade, visando durabilidade e economia. Importante o Edital sugerir marcas para balizar a qualidade dos produtos que forem empregados na obra, que sejam de qualidade superior ou similar.
- Especificação completa dos serviços a serem realizados para garantir a qualidade do resultado final, devendo indicar todos os serviços de preparação de superfícies, ou seja, remoção total de partes descascadas, tratamento de fissuras, limpeza de mofos e gorduras por meio de raspagem e/ou lixamento, seguida de aplicação de fundo preparador ou selador acrílico de qualidade.
- As superfícies devem receber, no mínimo, de 02 (duas) a 03 (três) demãos de tinta, respeitando o tempo de secagem entre as aplicações recomendado pelo fabricante.
- As superfícies externas deverão receber materiais adequados para uso em áreas externas, com elevada resistência às intempéries. O efeito projetado será executado com argamassa colante classificada como ACIII, indicada para fachadas, associada à aplicação de pintura emborrachada hidrorrepelente, garantindo maior durabilidade e impermeabilidade.
- Conformidade com as normas da ABNT para serviços de engenharia.
- Garantia técnica mínima de 5 anos para a solidez e segurança dos materiais e serviços executados.
- Comprovação de qualificação técnica (atestados de capacidade técnica, registro no CREA/CAU, acompanhamento por profissional habilitado, com a respectiva ART ou RRT registrada junto ao órgão



competente).

- Tratamento e eliminação de infiltrações de forma adequada em pontos críticos, assegurando a impermeabilidade das superfícies afetadas.
- Execução de contrapiso em concreto com acabamento polido, destinado a proporcionar superfície uniforme, resistente e de fácil manutenção, adequada ao tráfego e uso contínuo do ambiente público.
- A edificação permanecerá em uso durante as intervenções, devendo os trabalhos ocorrer de forma setorizada, ordenada e sinalizada, de modo a garantir a segurança e a continuidade das atividades administrativas.
- Evitar o cercamento total com tapumes; a sinalização deve ser temporária e executada com barreiras móveis e fitas de advertência.
- As áreas próximas às frentes de trabalho deverão ser protegidas adequadamente, evitando danos a pisos, móveis, esquadrias e equipamentos.
- Todos os resíduos gerados deverão ser coletados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada.
- A execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com a respectiva ART/RRT registrada junto ao conselho competente.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- Manutenção interna com equipe própria: inviável pela ausência de equipe técnica especializada e de equipamentos adequados;
- Contratação direta (dispensa): descartada, pois o valor ultrapassa o limite legal de R\$ 100.000,00;
- Licitação na modalidade Pregão Eletrônico: opção mais vantajosa, permitindo maior competitividade e economicidade.
- Estética desejada: O desejo é assegurar melhores condições de trabalho e melhorar a visão institucional do Poder Legislativo. Desta forma, a interna deve manter as paredes brancas, pois garante maior luminosidade do ambiente de trabalho. No ambiente externo, busca uma visão mais contemporânea, de modo que a utilização de tons cinzas asseguram esse desejo, além disto, o acabamento mais moderno e muito utilizado pela sua qualidade e durabilidade é a projetada.



6. SOLUÇÃO SELECIONADA

Realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço GLOBAL, para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Para fins de definição do valor estimado da contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura na sede da Câmara Municipal, será realizada pesquisa de preços junto a possíveis fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

A estimativa será obtida mediante coleta de, no mínimo, três propostas formais, elaboradas com base nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência. O valor estimado da contratação corresponderá à média dos preços válidos obtidos, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando devidamente justificado.

Tal metodologia visa assegurar que o preço estimado reflita os valores praticados no mercado local e regional, garantindo economicidade, razoabilidade e compatibilidade com a realidade do objeto a ser contratado.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação (Quem assume)	Medida Preventiva / Mitigadora
Preços Inexequíveis: Licitante oferta valor inferior a 75% do orçamento (abaixo de R\$ 120 mil).	Média / Alto	Administração	Realizar diligências para conferir a exequibilidade e exigir garantia adicional se a proposta for inferior a 85% do valor orçado.
Qualidade Inferior dos Materiais: Entrega de tintas ou telhas que não atendam às normas técnicas e de qualidade.	Alta / Médio	Contratado	Exigência de amostras na fase de julgamento e certificações de qualidade antes do recebimento.
Vícios Ocultos na Estrutura: Descoberta de danos estruturais no madeiramento do telhado e paredes.	Média / Alto	Compartilhado	Previsão de matriz de riscos no edital definindo a responsabilidade por eventos supervenientes e possibilidade de termo aditivo motivado.



Inadimplemento Trabalhista: A empresa não paga salários ou encargos dos pintores.	Baixa / Médio	Contratado	Exigir prova de regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento.
Atraso por Intempéries: Paralisação da pintura externa e reparo do telhado devido ao mau tempo.	Média / Baixo	Administração	Registro obrigatório em diário de obra e prorrogação automática do cronograma pelo tempo correspondente ao impedimento, via apostilamento.
Acidentes de Trabalho: Queda de funcionários durante a execução do telhado ou pintura da fachada.	Baixa / Alto	Contratado	Exigência rigorosa do uso de EPIs, sob pena de suspensão imediata dos serviços e rescisão contratual.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

A contratação é tecnicamente necessária para recuperar as condições de uso e segurança do prédio público e economicamente vantajosa por adotar concorrência eletrônica, que proporciona transparência e competitividade entre fornecedores.

10. CRONOGRAMA ESTIMADO

- Elaboração do edital e termo de referência: 30 dias
- Publicação e sessão do Pregão: 45 dias
- Execução dos serviços: até 60 dias após assinatura do contrato

11. CONCLUSÃO

O presente ETP demonstra a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma predial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura e manutenção na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR M ²		TOTAL GERAL
						MATERIAL	MÃO DE OBRA	
1	PINTURA PORTAS E BEIRAS EM MADEIRA	119,11	M ²	R\$ 4.358,23	R\$ 4.049,74	R\$ 36,59	R\$ 34,00	R\$ 8.407,97
2	PINTURA LISA (PAREDES, GESSO, SANCAS, RODAPÉ)	1181,19	M ²	R\$ 22.430,80	R\$ 21.592,15	R\$ 18,99	R\$ 18,28	R\$ 44.022,95
3	TEXTURA PROJETADA E PINTURA (EXTERIOR)	586,38	M ²	R\$ 14.929,23	R\$ 12.794,81	R\$ 25,46	R\$ 21,82	R\$ 27.724,04
4	PINTURA EM FERRO (CORRIMÃO, GRADES)	88,74	M ²	R\$ 2.829,03	R\$ 3.010,06	R\$ 31,88	R\$ 33,92	R\$ 5.839,09
5	PINTURA PILARES COM PASTILHA	11	M ²	R\$ 425,04	R\$ 353,43	R\$ 38,64	R\$ 32,13	R\$ 778,47
6	PINTURA EM TELHAS DE BARRO	217,5	M ²	R\$ 5.265,68	R\$ 3.195,08	R\$ 24,21	R\$ 14,69	R\$ 8.460,76
7	RODAPÉ NOVO	6,52	LINEAR	R\$ 345,10	R\$ 204,53	R\$ 52,93	R\$ 31,37	R\$ 549,63
8	CONERTO DE INFILTRAÇÃO TEM TELHADO	488	M ²	R\$ 7.154,08	R\$ 9.769,76	R\$ 14,66	R\$ 20,02	R\$ 16.923,84
				R\$ 57.737,19	R\$ 54.969,56			R\$ 112.706,75

1.2.1 O **montante GLOBAL** previsto da licitação será de **R\$ 112.706,75** (cento e doze mil setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

1.2.2 Para a composição do valor estimado da contratação, adotou-se a **média dos valores obtidos na pesquisa de mercado**, realizada junto a empresas da região especializadas na execução dos serviços, em conformidade com o art. 23 e o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Guia Nacional de Pesquisa de Preços para a Administração Pública.

1.2.3 As empresas consultadas possuem reconhecida atuação no mercado e são especializadas na prestação dos serviços objeto desta contratação, razão pela qual seus orçamentos foram considerados válidos e representativos



para a formação do valor estimado.

1.2.4 Optou-se pela adoção da **média aritmética dos valores obtidos**, por se tratar de metodologia que melhor representa o preço praticado no mercado local, garantindo maior fidedignidade à estimativa e evitando distorções decorrentes de valores isolados, excessivamente elevados ou inexequíveis. Considerando que o objeto é padronizado e amplamente disponível no mercado, a utilização da média aritmética mostra-se adequada por: Refletir de forma equilibrada o comportamento médio dos preços praticados; Preservar a competitividade do certame; Reduzir o risco de sobrepreço ou subavaliação; Assegurar maior objetividade, transparência e segurança na formação do valor estimado. Diferentemente da adoção do menor ou do maior valor obtido na pesquisa, que poderiam gerar distorções na estimativa, a média aritmética proporciona parâmetro técnico mais razoável e compatível com o interesse público. Dessa forma, a metodologia adotada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo, assegurando a adequada estimativa do valor da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O certame será conduzido com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução n.º88/2022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, bem como, demais legislações complementares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que o serviço de pintura na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu é fundamental para manter o bom aspecto e aprimorar a qualidade da estrutura física do imóvel. Tal medida contribui para a conservação do bem público e proporciona maior bem-estar às pessoas que frequentam, trabalham ou transitam pelo local.

3.2 A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu não dispõe de equipe própria com qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços necessários, o que torna imprescindível a contratação de empresa



especializada, devidamente habilitada, para assegurar a realização eficiente e adequada das atividades demandadas.

3.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Tratamento e eliminação de infiltrações no telhado da Câmara Municipal em pontos críticos, assegurando a impermeabilidade total das superfícies afetadas. Os serviços serão executados sem necessidade de troca ou substituição de calhas e rufos, contemplando exclusivamente reparos localizados, com aplicação de silicone PU, selantes adequados e outros materiais compatíveis, garantindo a vedação e a durabilidade do sistema existente. Na área coberta por telhas de barro, caso ocorra quebra durante a execução dos serviços, será necessária a substituição das telhas danificadas por outras do mesmo modelo, mantendo as características originais da cobertura.

4.1.2 REVITALIZAÇÃO DE PAREDES E TETOS COM INFILTRAÇÃO Preparação: Retirada de pintura danificada; Limpeza e tratamento antifúngico; Lixamento até atingir base firme. Para a remoção do bolor, recomenda-se uma mistura caseira eficiente composta por 1 parte de água sanitária e 1 parte de água. A aplicação pode ser feita com pulverizador ou esponja, deixando o produto agir por 15 a 20 minutos. Após esse período, deve-se esfregar a superfície com escova, enxaguar com pano úmido e deixar secar completamente. Em casos mais severos, é indicado o uso de produto antifungo específico. O tratamento da umidade depende do tipo identificado. Se for infiltração externa, recomenda-se a aplicação de impermeabilizante cimentício, como por exemplo, mas não se limitando à Vedatop, SikaTop 100 ou Viaplus 1000 (ou produtos de igual ou melhor qualidade), com aplicação de 2 a 3 demãos cruzadas, respeitando o tempo de cura indicado pelo fabricante. Se a umidade for ascendente, especialmente na região do rodapé, recomenda-se o uso de impermeabilizante de base cimentícia ou, em casos mais graves, a execução de barreira química. Havendo reboco esfarelado, indica-se a aplicação de cristalizador, como Impermur (ou produtos de igual ou melhor qualidade). A impermeabilização deverá contemplar a aplicação de barreira impermeável de, no mínimo, 1,00 metro acima do piso. O acabamento consistirá na aplicação de massa acrílica niveladora e pintura com tinta acrílica premium, em no mínimo duas a três demãos, sendo as cores posteriormente definidas.

4.2 Serviços de pintura geral com materiais de alta performance e durabilidade, a serem aprovados pelo gestor



do contrato, aplicados conforme normas técnicas vigentes;

4.2.1 REVITALIZAÇÃO DE MUROS E ESTRUTURAS METÁLICAS Estruturas Metálicas: Lixamento para remoção de ferrugem; Aplicação de fundo; Finalização com no mínimo duas demãos de esmalte sintético. Muros: Limpeza, reparo de fissuras e aplicação de selador acrílico; Realização de textura projetada. Pintura com tinta acrílica sobre a textura, devendo em todos os casos, ser observadas as regras atinentes à revitalização, tratamento e preparação das paredes de Item 4.1.2.

4.3 Recuperação e revitalização de esquadrias de madeira e estruturas metálicas, incluindo lixamento, tratamento anticorrosivo, correção de imperfeições e repintura protetiva;

4.3.1 REVITALIZAÇÃO DE PORTAS E BEIRAS DE MADEIRA Lixamento; Correção de falhas com massa apropriada para madeira; Aplicação de fundo preparador se necessário; aplicação de tinta esmalte sintético e/ou esmalte a base água, sendo as cores posteriormente definidas.

4.4 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 Fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, pelo telefone (45) 3541-1299, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.



7.2 A Câmara Municipal disponibilizará, em conjunto com o edital, Memorial Fotográfico Descritivo contendo registros atualizados das áreas objeto da intervenção, incluindo:

7.2.1 Estado atual das superfícies a serem pintadas;

7.2.2 Áreas com infiltrações e patologias visíveis;

7.2.3 Condições de acesso e altura das áreas;

7.2.4 Interferências existentes (instalações elétricas, hidráulicas, etc.);

7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, devendo a licitante declarar, no ato da apresentação da proposta, que:

7.3.1 Realizou vistoria no local; OU

7.3.2 Teve acesso ao Memorial Fotográfico Descritivo e assume inteira responsabilidade pelas informações coletadas e pelo conhecimento das condições para execução dos serviços.

7.4 Eventuais dúvidas ou esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, não sendo aceitas posteriormente alegações de desconhecimento que possam ensejar pleitos de aditivos contratuais.

7.5 Caso a licitante opte por realizar a vistoria, será expedido Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, que deverá ser anexado à documentação de habilitação."

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 O prazo de execução dos serviços solicitados pela CÂMARA ao PRESTADOR será de **até 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e aprovação da Administração

8.1.2 O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação da Administração, nas seguintes hipóteses:

- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro;



- Condições climáticas adversas que impeçam a execução de serviços externos (chuvas prolongadas);
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

8.1.3 A paralisação dos serviços por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

8.1.4 Os serviços serão executados na **sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, localizada na Rua das Comunicações nº 1828, Centro Santa Terezinha de Itaipu-PR CEP 85875-000.

8.1.5 O detalhamento completo e específico dos serviços a serem executados encontra-se descrito na **Planilha constante do item 1.2** deste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade e durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou incorreções que se manifestarem nos seguintes prazos, contados a partir do Recebimento Definitivo:

- a) Serviços de pintura em geral (paredes, tetos, madeiras e metais): 12 (doze) meses;
- b) Correção de infiltrações e impermeabilizações: 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Emassamentos, preparação de superfícies e tratamentos: 12 (doze) meses;
- d) Aplicação de textura e revestimentos: 12 (doze) meses.

9.2 Abrangência da garantia:

9.2.1 A garantia abrange todos os defeitos ou vícios decorrentes de:

- Má execução dos serviços;
- Emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior;
- Inobservância das normas técnicas aplicáveis;
- Descumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá:

- Atender aos chamados da CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;



- Iniciar os reparos necessários em até 05 (cinco) dias úteis após a vistoria;
- Executar todos os reparos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3 Exclusões da garantia: Não estarão cobertos pela garantia os defeitos decorrentes de:

- Uso inadequado ou anormal das áreas pintadas;
- Modificações ou intervenções realizadas pela CONTRATANTE ou terceiros sem anuência da CONTRATADA;
- Caso fortuito ou força maior;
- Desgaste natural decorrente do uso regular.

9.4 A garantia aqui estabelecida não exclui outras previstas em lei, incluindo as do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), prevalecendo sempre a mais benéfica à CONTRATANTE.

9.5 O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados.

9.6 Para fins de acionamento da garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito (e-mail, ofício ou outro meio comprovável), descrevendo os defeitos ou vícios verificados.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato



(Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.6 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

10.7 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

10.8 A **GESTÃO e FISCALIZAÇÃO** do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato, Senhor Francisco Fabiano Aguilera da Silva.

10.9 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os envolvidos e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que



trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

d) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

10.10 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis, sempre que a situação exceder a sua competência.

c) O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1 Prestado o serviço, o objeto será recebido:

11.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do serviço e dos materiais empregados, de acordo com as exigências deste instrumento;

11.1.1.2 Definitivamente, pelo Fiscal de Contrato e Comissão de Recebimento designada para tal fim.

11.1.2 Constatadas irregularidades nos materiais utilizados ou na prestação do serviço, a Câmara Municipal poderá:

11.1.2.1 Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

11.1.2.2 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado



da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2 PAGAMENTO DO OBJETO

11.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela entrega da ART/RRT dos serviços prestados, nota de empenho, acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência/PIX eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

11.2.2 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

11.2.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

11.2.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 O prestador será selecionado mediante a realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, para a execução dos serviços descritos no item 1.2.

12.2 A seleção observará integralmente as especificações técnicas, condições de execução, prazos, exigências de habilitação e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa onde estiver situada sua sede.
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – **CCMEI**, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Microempreendedor Individual.
- c) **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- d) **Sociedade Simples:** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- e) **Sociedade Empresária Limitada – LTDA e Sociedade Empresária em Geral:** Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado e em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- f) **Alterações Contratuais:** Todos os documentos descritos nas alíneas acima deverão ser apresentados com suas respectivas alterações ou consolidação atualizada.

13.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão de regularidade fiscal emitida pela **Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, comprovando inexistência de débitos tributários municipais.
- h) Prova de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:** Comprovação de que a licitante **não se encontra em situação de impedimento ou restrição para contratar com a Administração Pública**, mediante consulta ao **Cadastro de Entidades Impedidas de Licitar ou Contratar** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



13.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com objeto da licitação, através de fornecimento de 01 (um), ou mais, atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o proponente executou, a contento, serviços objeto deste instrumento convocatório.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo PRESTADOR;
- h) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Comunicar o PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- l) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou dos materiais empregados;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- e) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, podendo ser substituídos imediatamente caso seja solicitado pela Contratante;
- m) Todos os equipamentos e ferramentas (andaimes, escadas, pincéis, rolos, brochas, lixas, fitas, espátulas...), necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- n) É de responsabilidade da Contratada, realizar limpeza do local para remoção de todo o material estranho,



antes do início efetivo dos serviços de demarcação e pintura e proceder à limpeza e retirada de entulhos e restos de materiais dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

- o) Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigido/retirado ou apagado, sem a qual não será considerado o serviço concluído;
- p) Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a CONTRATANTE, utilizando equipamentos para segurança mútua e de terceiros, devendo, para tanto, programar a execução do serviço conforme cronograma estabelecido,
- r) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- s) Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observados as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente as obrigações relativas ao objeto;
- t) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

15.2 Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §



4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.1 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1;



17.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não celebração do Contrato.

18. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Esse documento foi elaborado por:

Magdiel de Oliveira Pepi

Diretor Geral

Matrícula: 2747

Márcio da Silveira

Diretor Administrativo

Matrícula: 2763



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa....., estabelecida na
(endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver),
inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por
....., cargo, RG....., CPF.....
(endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 em
epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura na
sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR M ² MATERIAL	VALOR M ² MÃO DE OBRA	TOTAL GERAL
1	PINTURA PORTAS E BEIRAS EM MADEIRA	119,11	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	PINTURA LISA (PAREDES, GESSO, SANCAS, RODAPÉ)	1181,19	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	TEXTURA PROJETADA E PINTURA (EXTERIOR)	586,38	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	PINTURA EM FERRO (CORRIMÃO, GRADES)	88,74	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	PINTURA PILARES COM PASTILHA	11	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	PINTURA EM TELHAS DE BARRO	217,5	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
7	RODAPÉ NOVO	6,52	LINEAR	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
8	CONCERTO DE INFILTRAÇÃO TEM TELHADO	488	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
				R\$ _____	R\$ _____			R\$ _____

Informar Valor Global Total R\$.....

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



3. Responsável pela assinatura do CONTRATO:

- Nome:

- CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- e-mail:

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

Declaramos que não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

Declaramos que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(Nome e assinatura)



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês dedo ano de dois mil vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede naCEP devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a) domiciliado denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento. O Edital do Pregão Eletrônico nº **01/2026**, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura e manutenção na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR M ²		TOTAL GERAL
						MATERIAL	MÃO DE OBRA	
1	PINTURA PORTAS E BEIRAIS EM MADEIRA	119,11	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	PINTURA LISA (PAREDES, GESSO, SANCAS, RODAPÉ)	1181,19	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	TEXTURA PROJETADA E PINTURA (EXTERIOR)	586,38	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	PINTURA EM FERRO (CORRIMÃO, GRADES)	88,74	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	PINTURA PILARES COM PASTILHA	11	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	PINTURA EM TELHAS DE BARRO	217,5	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
7	RODAPÉ NOVO	6,52	LINEAR	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
8	CONCERTO DE INFILTRAÇÃO TEM TELHADO	488	M ²	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
				R\$ _____	R\$ _____			R\$ _____



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital que embasou a contratação;

1.2.2 A proposta da Contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente Contrato sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 01/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, entrega, observação e recebimento definitivo, bem como o prazo de garantia para cada serviço, constam no Edital do Pregão Eletrônico, anexo a este contrato, como se aqui estivessem transcritos na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, de outra empresa para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global total do presente ajuste é de R\$ _____ (xx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E



MUNICIPAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência/PIX eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

6.2 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.3 CONTRATANTE poderá efetuar desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Edital e Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR;
- h) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Comunicar o FORNECEDOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, através de comissão/servidor especialmente designado.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- l) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- e) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, podendo ser substituídos imediatamente caso seja solicitado pela Contratante;



- m) Todos os equipamentos e ferramentas (andaimas, escadas, pincéis, rolos, brochas, lixas, fitas, espátulas...), necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- n) É de responsabilidade da Contratada, realizar limpeza do local para remoção de todo o material estranho, antes do início efetivo dos serviços de demarcação e pintura e proceder à limpeza e retirada de entulhos e restos de materiais dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;
- o) Todo e qualquer serviço implantado fora dos padrões ou colocado erroneamente, deverá ser imediatamente corrigido/retirado ou apagado, sem a qual não será considerado o serviço concluído;
- p) Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a CONTRATANTE, utilizando equipamentos para segurança mútua e de terceiros, devendo, para tanto, programar a execução do serviço conforme cronograma estabelecido,
- r) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- s) Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observados as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente as obrigações relativas ao objeto;
- t) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.24.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS



CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

13.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a



CONTRATANTE as sanções previstas da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

17.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.,de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



TESTEMUNHAS



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(Nome e assinatura)



ANEXO VIII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEDIDAS

1- PLENÁRIO

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
13	2,9	37,70
13	2,9	37,70
2,9	2,9	8,41
7	2,9	20,30
TOTAL - ->		104,11

GESSO

LARGURA	ALTURA	M ²
13	7	91,00
TOTAL - ->		91,00

SANCAS

METRO LINEAR	
5	
5	
5	
5	
10	
10	
3	
3	
3	
3	
3	
5	
5	
TOTAL - ->	62,00





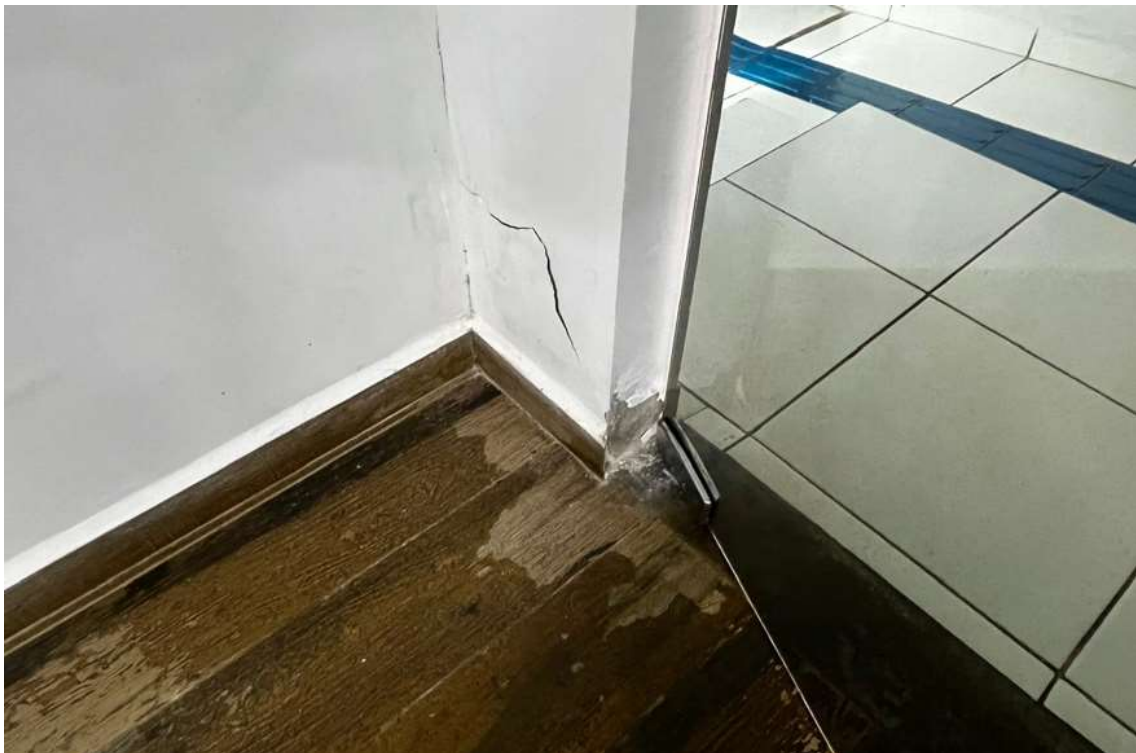
Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu







Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





2- RECEPÇÃO

PINTURA PAREDES E RODAPÉ

LARGURA	ALTURA	M ²
3	2,9	8,70
9,18	2,9	26,62
3	2,9	8,70
3,24	2,9	9,40
5,95	1,15	6,84
TOTAL -		
->		60,26

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
1	2,2	2	4,40
0,9	2,2	2	3,96
1,07	2,2	2	4,71
TOTAL -			
->			13,07



Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu







3- CORREDOR COZINHA

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4,9	2,9	14,21
1,75	2,9	5,08
4,9	2,9	14,21
1,75	2,9	5,08
TOTAL - ->		38,57

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
0,9	2,2	2	3,96
0,9	2,2	2	3,96
TOTAL - ->			7,92



Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





4- BANHEIRO FEMININO

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
2,9	1,8	5,22
2,9	1,8	5,22
1,7	1,8	3,06
1,7	1,8	3,06
TOTAL -		
->		16,56





5- COZINHA

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
3,5	1,87	6,55
3,5	1,87	6,55
6	1,87	11,22
6	1,87	11,22
TOTAL -		
->		35,53







6- LEGISLATIVO

PINTURA PAREDES E RODAPÉ

LARGURA	ALTURA	M ²
4,1	2,9	11,89
6,1	2,9	17,69
1,4	2,9	4,06
TOTAL - ->		33,64

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
1	2,2	2	4,40
TOTAL - ->			4,40

RODAPÉ NOVO

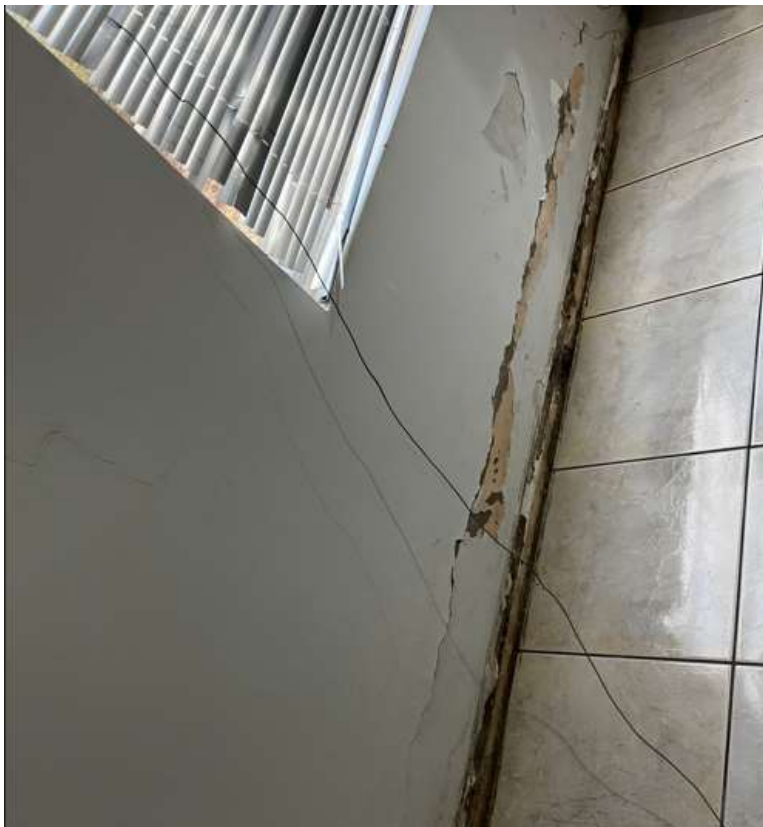
METRO LINEAR	
3,3	
TOTAL -->	3,30













7- CONTABILIDADE

PINTURA PAREDES E RODAPÉ

LARGURA	ALTURA	M ²
4	2,9	11,60
2,8	2,9	8,12
2,15	2,9	6,24
4	2,9	11,60
1,46	2,9	4,23
TOTAL - ->		41,79

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
1	2,2	2	4,40
0,87	2,2	2	3,83
0,78	2,2	2	3,43
TOTAL - ->			11,66

RODAPÉ NOVO

METRO LINEAR
0,62
0,59



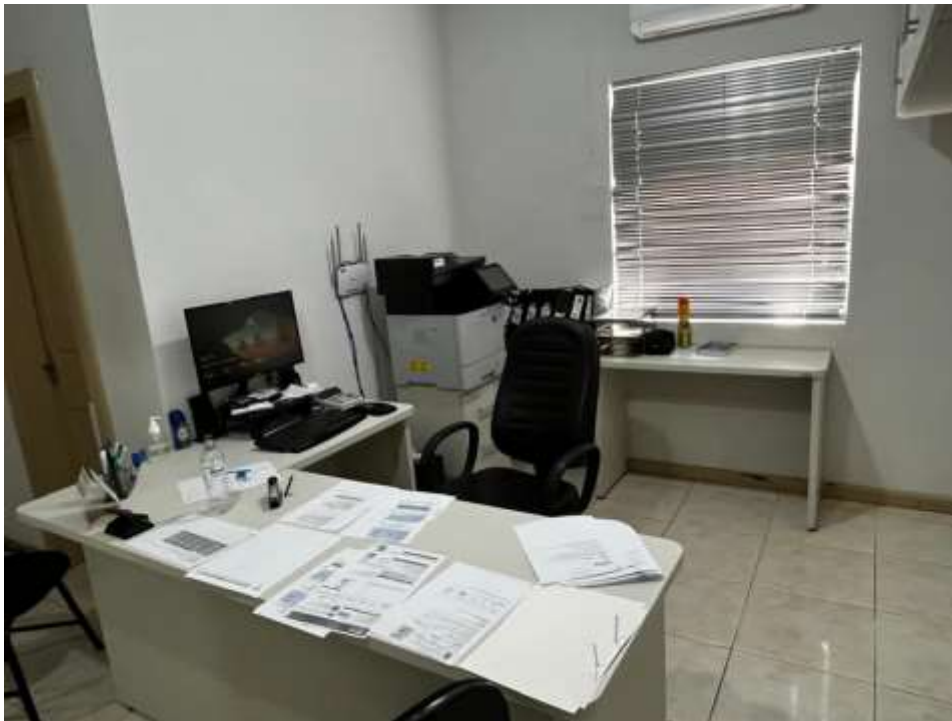
	0,47
	1,06
TOTAL -->	2,74







Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





8- CONTROLE INTERNO

PINTURA PAREDES E RODAPÉ

LARGURA	ALTURA	M ²
1,6	2,9	4,64
2,3	2,9	6,67
1,55	2,9	4,50
2,13	2,9	6,18
2,95	2,9	8,56
4,46	2,9	12,93
TOTAL -->		43,47

GESSO BANHEIRO

LARGURA	COMPRIMENTO	M ²
1,03	1,95	2,01
TOTAL -->		2,01

PINTURA DAS PORTAS



LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
1	2,2	2	4,40
0,77	2,2	2	3,39
TOTAL -->			7,79

RODAPÉ NOVO

METRO LINEAR	
	0,48
TOTAL -->	0,48







Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu







9- SALA PROCURADORIA

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4	2,55	10,20
4	2,55	10,20
3,5	2,55	8,93
3,5	2,55	8,93
TOTAL - ->		38,25

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
0,86	2,1	2	3,61
TOTAL - ->			3,61





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





10- SALA TRANSPARÊNCIA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4,15	2,55	10,58
4,15	2,55	10,58
3	2,55	7,65
3	2,55	7,65
TOTAL - ->		36,47

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
0,86	2,1	2	3,61
TOTAL - ->			3,61







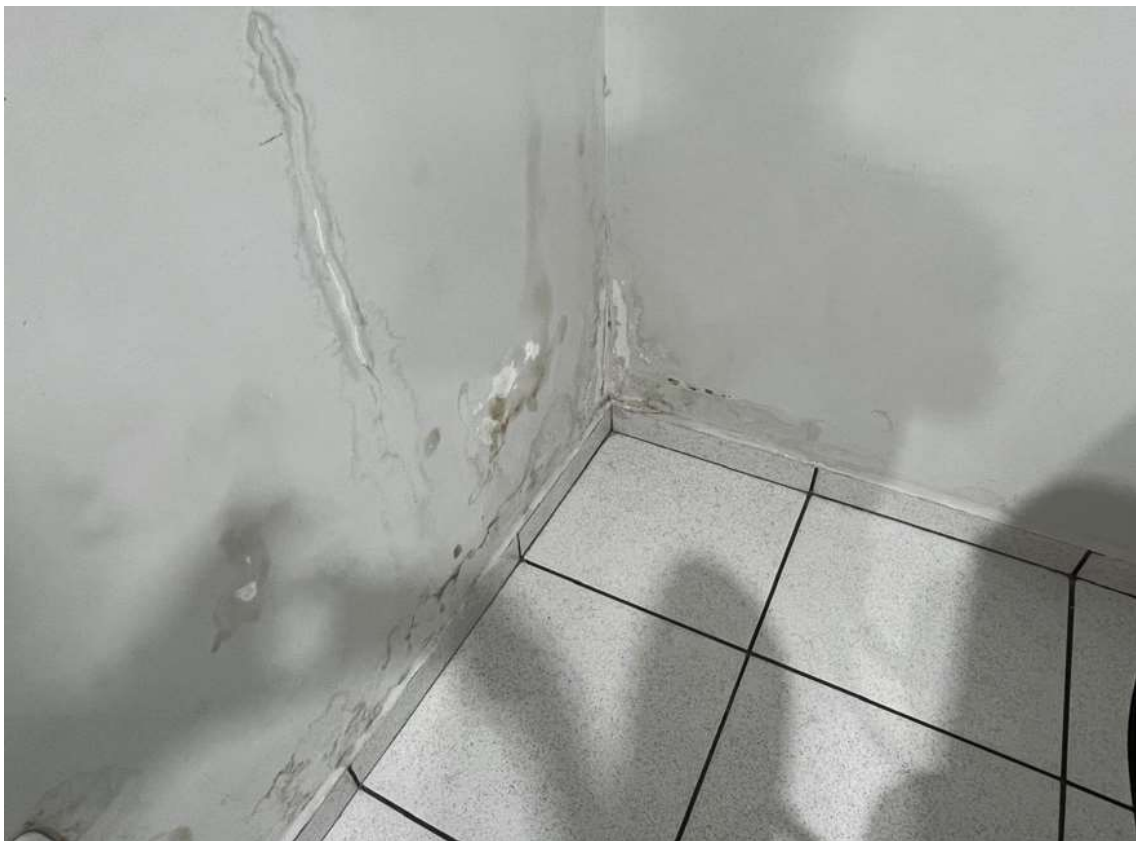
11- SALA VAZIA

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
5	2,55	12,75
5	2,55	12,75
3	2,55	7,65
3	2,55	7,65
TOTAL - ->		40,80

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
0,86	2,1	2	3,61
TOTAL - ->			3,61



12- ACESSO CARTÃO PONTO



PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4,5	2,55	11,48
4,5	2,55	11,48
4,2	2,55	10,71
4,2	2,55	10,71
TOTAL -		
->		44,37

PINTURA CORRIMÃO EM FERRO

LARGURA	ALTURA	M ²
2,36	1,18	2,78
2,4	1	2,40
TOTAL -		
->		5,18

METRO
LINEAR





13- CORREDOR FUNDOS

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
10	2,55	25,50
10	2,55	25,50
1,1	2,55	2,81
1	2,55	2,55
TOTAL - ->		56,36





14- BANHEIRO MASCULINO

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
1,58	0,88	1,39
1,58	0,88	1,39
1,9	0,88	1,67
1,9	0,88	1,67
TOTAL -		
->		6,12



15- SALA ASSESSORIA JURÍDICA

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4,3	2,55	10,97
3,97	2,55	10,12
2,6	2,55	6,63
1,02	2,55	2,60
2,95	2,55	7,52
1,74	2,55	4,44
TOTAL -		
	->	42,28





16- CORREDOR ACESSO SALA DE COMISSÕES



PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
10	2,55	25,50
10	2,55	25,50
2,5	2,55	6,38
2,5	2,55	6,38
TOTAL -		
->		63,75

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADO	M ²
0,92	2,2	2	4,05
0,9	2,2	2	3,96
0,9	2,2	2	3,96
1	2,2	2	4,40
TOTAL -			
->			16,37









17- SALA DE COMISSÕES

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
6,15	2,55	15,68
6,15	2,55	15,68
4,23	2,55	10,79
4,23	2,55	10,79
4,23	1	4,23
TOTAL - ->		57,17

COLUNA - METRO
LINEAR







18- HALL ENTRADA SALA PRESIDENTE

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
2	2,55	5,10
2	2,55	5,10
1,7	2,55	4,34
1,7	2,55	4,34
TOTAL -		
->		18,87



19- SALA PRESIDENTE

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
4,2	2,55	10,71
4,2	2,55	10,71
3,5	2,55	8,93
3,5	2,55	8,93
TOTAL - ->		39,27

PINTURA DAS PORTAS

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
0,9	2,2	2	3,96
0,75	2,2	2	3,30
TOTAL - ->			7,26





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





20- BANHEIRO SALA PRESIDENTE

PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
2,1	1,1	2,31
2,1	1,1	2,31
1,6	1,1	1,76
1,6	1,1	1,76
TOTAL - ->		8,14



Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





21- TELHADO

PINTURA TELHAS

LARGURA	ALTURA	M ²
19,5	5	97,50
16	7,5	120,00
TOTAL - ->		217,50





22- ESTACIONAMENTO

PROJETADO E PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
12,5	2,7	33,75
16	2,7	43,20
22	4	88,00
TOTAL -->		164,95

MUROS

PINTURA PAVER

LARGURA	COMPRIMENTO	M ²
12,5	16	200,00
TOTAL -->		200,00

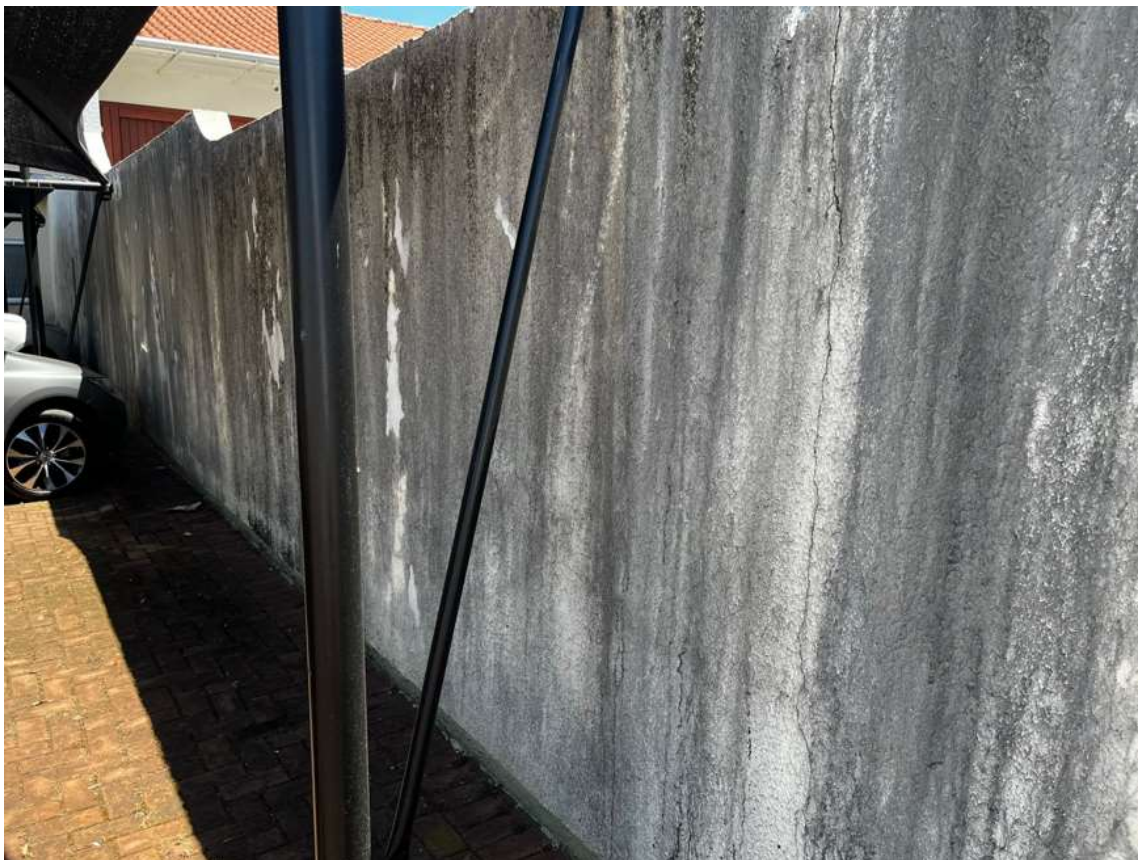
PINTURA VISTA BEIRAL EM MADEIRA

METRO LINEAR	
12,5	
16	
TOTAL -->	28,50

PINTURA GRADE E PORTÃO DE FERRO

LARGURA	MÉDIA ALTURA	M ²
16	1,95	31,20
TOTAL -->		31,20

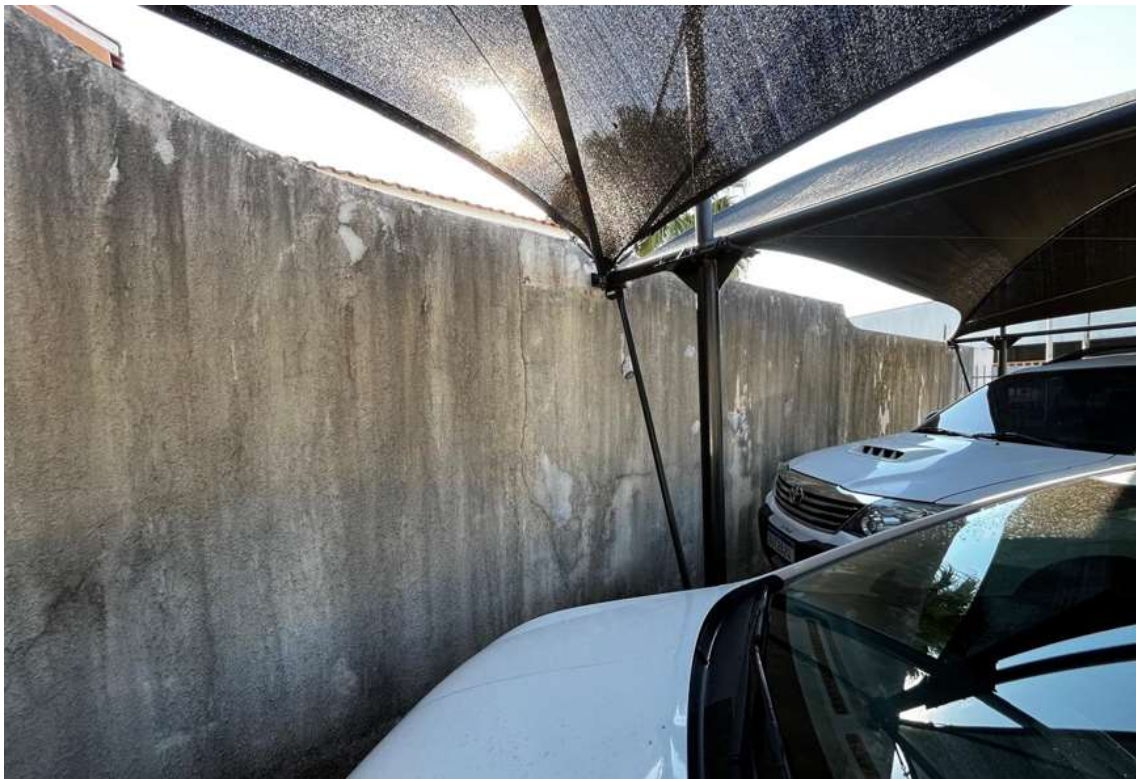






Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu







Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu



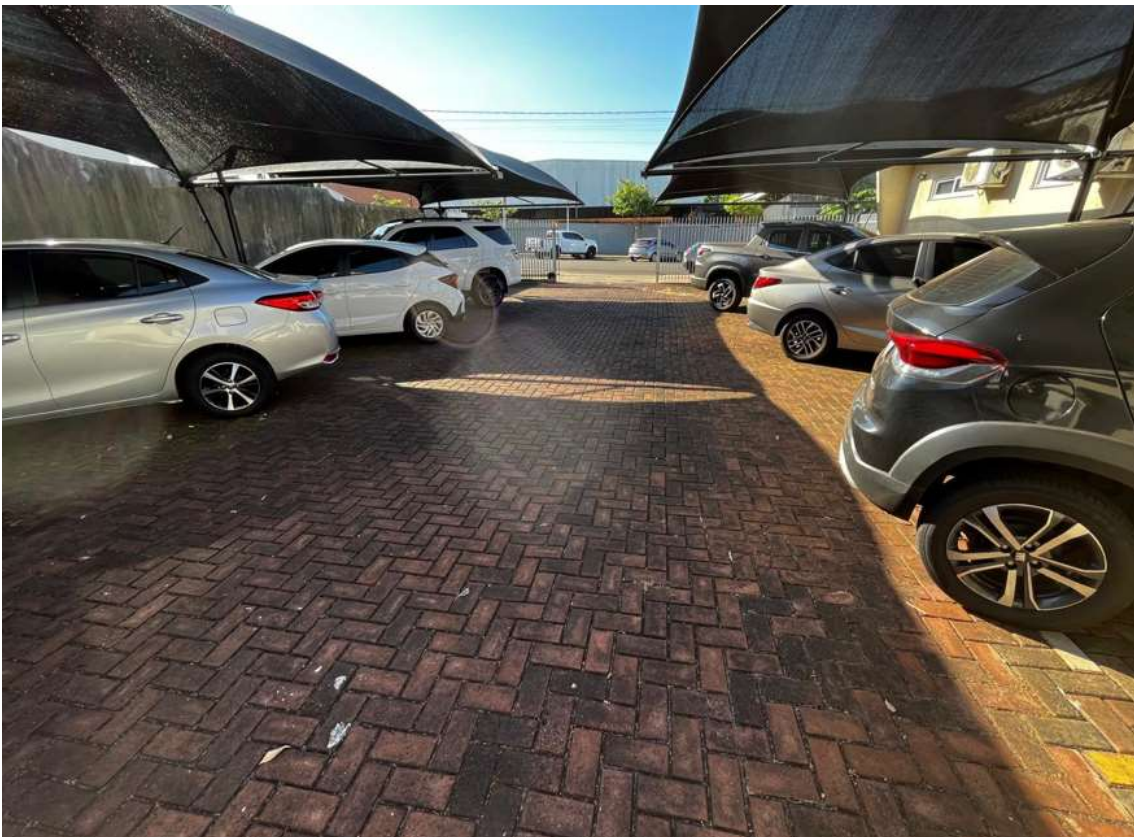


Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu







PINTURA PAREDES

LARGURA	ALTURA	M ²
22	5,5	121,00
9,5	3,6	34,20
20	1,1	22,00
4	0,35	1,40
4,4	0,7	3,08
23,2	0,85	19,72
20	5,5	110,00
20,3	3,35	68,01
20,5	2,05	42,03
TOTAL -		
->		421,43

TETO E
MARQUISE
LATERAL
MURETA
MURETA
MURETA
LATERAL
LATERAL
FUNDO
MURO LATERAL
IGREJA

PINTURA PORTA EM MADEIRA

LARGURA	ALTURA	LADOS	M ²
1,7	2,15	2	7,31
0,93	2,15	2	4,00
TOTAL -			
->			11,31

PLENÁRIO
RECEPÇÃO

PINTURA PILARES EM PASTILHA

LARGURA	ALTURA	QTDE	M ²
1,1	2,5	4	11,00
TOTAL -->			11,00

PINTURA GRADES EM FERRO

LARGURA	ALTURA	M ²
20	1,1	22,00
23,2	1,1	25,52
4,4	1,1	4,84
TOTAL -		
->		52,36



Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu









Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





Câmara Municipal
**Santa Terezinha
de Itaipu**





Câmara Municipal
Santa Terezinha
de Itaipu





24- REVISÃO DE TELHADO E INFILTRAÇÕES

LARGURA	COMPRIMENTO	M ²
22	20	440,00
12	4	48,00
TOTAL -->		488,00

